



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 04/06/2024

ITEM 077

77 TC-004293.989.22-4

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Clemente Antonio de Lima Neto, Carlos Alberto da Silva Tirelli e Anderson Aparecido de Godoi.

Períodos: (01/01/22 a 18/12/22, 27/12/22 a 31/12/22), (19/12/22, 22/12/22 a 26/12/22) e (20/12/22 a 21/12/22).

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Aplicação total no ensino	26,28% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	79,56% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (97,96% dentro do período examinado)
Investimento total na saúde	21,65% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	45,21% - após ajustes da fiscalização (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 1,57% - R\$ 3.264.059,07
Resultado financeiro	Superávit R\$ 15.034.412,40

Número de habitantes – 51.489 – porte médio
RCL – R\$ 192.106.897,76
Crescimento da RCL – 29,30%
Crescimento despesas com pessoal – 23,02%

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C	C	C	
i-Educ	C	C	C+	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	C+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	C	C+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **TREMembé**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/14 – Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 01/54 (evento 38) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

PREÂMBULO

- Ausência de atualização do cadastro do sistema AUDESP;

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Ausência de correções nos itens apontados pela Fiscalização;

FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Itens de recomendações deste Tribunal não abordados pelo Controle Interno;

OBRAS PARALISADAS

- Obras de duas creches paralisadas;

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Involução nas notas do IEG-M, necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades;
- Não edição do Plano de Saneamento Básico, desatendendo, o inciso I do artigo 9º c/c artigo 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, imprescindível para atendimento às determinações do Novo Marco Legal, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020;
- Irregularidades no controle e avaliação dos resultados;
- Alto índice de alteração orçamentária, 44,65%;
- Ações previstas com empenhamento zerados;
- Ações com grandes percentuais de alterações negativos e positivos;
- Ações sem cadastro, com dotação atualizada de R\$ 3.916.680,60;
- Ações sem quantidade percentual estimada;

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Involução no IEG-M no último ano, necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades;
- Déficit de vagas no ensino infantil, já ocorrendo em anos anteriores;
- Ação pública para minimizar o problema do déficit de vagas, esvaziada, com alteração de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 755.000,00;
- Obras de duas creches paralisadas;

QUESTIONÁRIO APLICADO AO SECRETÁRIO

- A Origem pouco aderiu à oferta de eventos de formação continuada presencial, semipresencial e à distância, atividades que poderiam contribuir para o engajamento e qualificação dos professores em atenção ao ODS 4.
- Possível comprometimento ao atendimento das metas propostas pela Agenda 2030, ODS's: 4.c, 8.8 e 10.4.

QUESTIONÁRIO APLICADO AOS DIRETORES

- Os percentuais de rotatividade apurados podem afetar a continuidade na metodologia de ensino, a adaptação à cultura do local e a criação de vínculos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Direção, do professor e dos alunos piorando a motivação e o engajamento no ensino-aprendizagem.

- 46,2% das turmas possuem de 25 até 34 alunos matriculados enquadrando-se na situação desfavorável à qualidade dos processos de ensino-aprendizagem na relação aluno-professor.

- Existência de turmas nas escolas pesquisadas em que 73,5% apresentam áreas/aluno abaixo do mínimo recomendado pelo Conselho Nacional da Educação (1,875 m²).

- Metade das escolas (50%) só possuem 2 (dois) banheiros para alunos. Além disso, não há laboratório de ciências em nenhuma unidade escolar, há escolas sem biblioteca, sem laboratório de informática e sem quadra coberta.

- A Origem apresenta deficiências nos acervos de livros de literatura infantil e juvenil.

- A Origem informa materiais e equipamentos inexistentes no mínimo em 8% e até em 75% das escolas (fotocopiadora, computadores, aparelho de CD, máquina fotográfica, Rádio, DVD, suportes para TV/DVD, tela de projeção e retroprojeto).

- Há professores no município apenas com magistério nível médio (6%), o que não assegura a totalidade do conhecimento necessário no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

- Contratações temporárias excessivas (61%) contrariando a regra constitucional preconizada no artigo 37, II e § 2º, além de dificultar a criação de vínculo dos professores com a escola prejudicando a qualidade do ensino.

QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PROFESSORES

- Prejuízos nas atividades individuais de cerca de 29% dos professores (preparação de aulas, correções de provas etc.), e nos trabalhos coletivos (com os docentes, diretor, vice-diretor, coordenadores, pais dos alunos etc.), devido a jornada extraclasses inferior a 30% da carga horária, ou seja, abaixo do mínimo ideal de 1/3.

- Deficiências em 90% das participações do HTPC que podem prejudicar a articulação dos segmentos da escola (menos de 3 horas por semana), a implementação e o aperfeiçoamento de seu projeto pedagógico, o (re)planejamento e a avaliação das atividades de sala de aula.

- Conhecimento extemporâneo das pautas das reuniões (no momento das reuniões 72% ou com apenas 1 dia de antecedência - 5%), dificulta o debate exclusivamente pedagógico, acarreta extrapolação de horários, inibe a troca de experiências voltadas ao problema dificultando o trabalho em grupo.

- Obstáculos à participação no HTPC, principalmente, tais como “Excesso de atribuições profissionais” (24%), “Inexistência de uma pauta prévia para as discussões” (16%), “A maioria dos assuntos não são pertinentes” (13%).

- Impedimentos à participação em eventos de formação continuada, tais como: ‘Necessidade de frequência após horário de trabalho’ (20%), ‘Falta de tempo decorrente de extensa jornada’ (11%), “Falta de estrutura na escola para acompanhar o curso” (11%).

- Há professores que nunca utilizam recursos tecnológicos nas aulas e outros apenas eventualmente (35%). Estão entre os motivos que não permitem a utilização de recursos de TI, a ausência desses equipamentos suficientes e a falta de capacitação para utilizar esse tipo de recurso.

- Deficiências no processo de diagnóstico das carências de capacitação dos professores identificadas em 53% das respostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Deficiências no processo de atendimento das necessidades por formação continuada da escola identificadas em 37% das respostas.
- Deficiências nos critérios de escolha dos professores participantes dos eventos de formação continuada identificadas em 40% das respostas.
- Necessidades de melhorias nos critérios de escolha dos professores participantes nos eventos de formação continuada identificadas em 54% das respostas.
- Parte dos professores não reconhece a existência (44%) e outra aefetividade do plano de carreira do magistério (29%). Essa visão reflete descrédito quanto à organização da vida funcional do professor e em relação ao aumento salarial progressivo na carreira.
- Os diagnósticos revelados com a aplicação do questionário corroboram o baixo nível de adequação do município ao IEG-M/i-Educ.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Constatamos que a série histórica do IEG-M, de 2019 a 2022, para a correlata perspectiva demonstra involução para a nota "C" (Baixo nível de adequação).

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Não demonstra evolução, quanto à nota do IEG-M;
- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Origem não atendeu nossas requisições;

CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS –GESTÃO FISCAL

- Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021);

DESPESAS

- Pagamentos de juros e multas no montante de R\$ 74.795,98, sem que houvesse escassez de recursos;

DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento na Dívida de Longo Prazo em 12,49%, por conta de aumento de precatórios;

PRECATÓRIOS

- Não demonstrou com documento do TJSP suficiência de depósitos, desatendendo nossa requisição;
- Discrepância entre os valores apresentados pela Origem e aqueles disponíveis no sistema AUDESP;
- Não comprovou a informação relativa ao saldo das contas vinculadas do município junto ao DEPRE, apesar de requisitado, impossibilitando apurar-se o Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao TJSP;
- Valores do saldo de precatórios discrepantes entre os apresentados pela Origem;

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- Não atendimento de nossa requisição, impossibilitando apurar-se o Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- Constatamos pagamento inferior ao valor da atualização da dívida no período, demonstrando que, nesse ritmo, a Origem não conseguirá quitar sua dívida, haja vista o aumento do saldo devedor ocasionado por esse motivo.
- Insuficiente planejamento orçamentário-financeiro por parte do Executivo, uma vez que o Município vem apresentando sucessivos superávits orçamentários nos últimos anos, porém, ainda assim, permanece mantendo parcelamentos com excessivas incidências de encargos, corroborando, ainda, o baixo nível de adequação do seu IEG-M/i-Plan.

DESPESA DE PESSOAL

- Alto montante em contratação por Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Inconsistência entre o número de empregos públicos levantado com Prefeitura, 1024 e o informado no sistema AUDESP, 1051;

DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), conforme termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020;
Despesas do Fundeb não estão identificadas no Audeps de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida;
- O Município não disponibilizou, até 09/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;
- Não houve implementação do serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;
- Não atendeu nossa requisição, não demonstrou com qual recurso foram pagos os serviços de psicologia;

DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício, assim como em exercícios anteriores;

CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- O Conselho do FUNDEB não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020;
- Piora no decorrer dos anos na nota do IDEB;

COBERTURA VACINAL

- Não atingimento da meta de cobertura das vacinas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Desatualização do sítio da Prefeitura;

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Falta de fidedignidade nos itens C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS, C.1.5.1 – PRECATÓRIOS e ausência de cadastro no sistema AUDESP, apontado no preâmbulo deste relatório;

PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Indicação de que o Município poderá não atingir inúmeras metas, propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU;

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento às Instruções deste Tribunal, assim como às recomendações;

O quadro da fiscalização apresentou que o Município aplicou 26,28% dos recursos de arrecadação de transferência de impostos na educação.

A fiscalização registrou a utilização de todo o FUNDEB recebido, sendo utilizados 97,96% durante o exercício em exame, com destinação de 79,56% na valorização dos profissionais da educação básica.

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	R\$ 36.317.546,18	26,28%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	R\$ 35.997.179,98	26,05%
DESPEZA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	R\$ 35.243.891,45	25,51%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	R\$ 34.855.071,34	97,96%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	R\$ 34.855.071,34	97,96%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	R\$ 34.031.293,21	95,64%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	R\$ 28.307.563,81	79,56%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	R\$ 28.307.563,81	79,56%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	R\$ 27.635.576,59	77,67%

A fiscalização registrou o aumento do saldo não utilizado do salário-educação.

ANO	Saldo em 31/12 (R\$)
2019	292,70
2020	1.660.811,17
2021	4.656.952,19
2022	7.134.779,10

Também destacada a existência de 02 obras vinculadas ao setor do ensino (creches), paralisadas desde 15.05.19, motivado pelo atraso nos repasses de Governo Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização registrou a existência de demanda reprimida por vagas em creches.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	815	699	116

A aplicação de recursos na saúde atingiu 21,65% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	28.997.616,23	21,65%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26.132.289,03	19,51%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	25.742.695,41	19,22%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo (limite 7,00%).

O crescimento da RCL foi de 29,30% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 192.106.897,76.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
148.563.913,33	192.106.897,76	43.542.984,43	29,30

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 1,57% - R\$ 3.264.059,07.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 207.679.413,03	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 200.058.164,90	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 5.591.666,63	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.234.477,57	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.264.059,07	1,57%

A fiscalização registrou o histórico de superávits da execução orçamentária nos últimos 03 (três) exercícios.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	1,57%	7,53%
2021	Superávit de	12,09%	3,71%
2020	Superávit de	7,59%	9,07%
2019	Déficit de	-2,02%	3,38%

Igualmente ficou registrado que o programa orçamentário sofreu alteração de 44,65% ao longo de sua execução.

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 15.034.412,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 15.034.412,40	R\$ 5.542.957,17	171,23%
Econômico	R\$ (94.775.322,25)	R\$ 23.273.071,21	-507,23%
Patrimonial	R\$ 170.945.013,46	R\$ 295.992.419,32	-42,25%

A Origem mantinha recursos disponíveis ao pagamento das dívidas de curto prazo.

O quadro da fiscalização indicou elevação da dívida de longo prazo no período; porém, abaixo do limite estabelecido pela Resolução 40/01.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual		-	
Precatórios	12.012.526,62	6.401.723,32	87,65%
Parcelamento de Dívidas:	13.978.192,56	15.956.710,73	-12,40%
De Tributos	785.977,95	791.687,23	-0,72%
De Contribuições Sociais	13.192.214,61	15.165.023,50	-13,01%
Previdenciárias	10.739.382,03	11.615.483,37	-7,54%
Demais contribuições sociais	2.452.832,58	3.549.540,13	-30,90%
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.589.777,56	2.158.843,84	-26,36%
Dívida Consolidada	27.580.496,74	24.517.277,89	12,49%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	27.580.496,74	24.517.277,89	12,49%

O Município foi enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios, sendo atestado depósito da dívida do período, em montante de R\$ 2.662.084,61.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 6.401.723,32
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 8.681.203,39
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 3.070.400,09
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 12.012.526,62

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 15.515.629,33
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 2.216.518,48
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 2.662.084,61
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

Anote-se que a fiscalização reclamou a falta de envio da certidão do DEPRE atestando a suficiência dos depósitos; no entanto, em seus cálculos, verificou tal implemento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Do mesmo modo, a fiscalização considerou discrepantes os valores apresentados pela Origem e aqueles disponíveis no AUDESP.

A fiscalização constatou o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, em montante de R\$ 912.998,53.

Adiante quadro expondo o estoque de acordos para pagamento de parcelamento de encargos sociais.

Perante o INSS:

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
MP 778/2017	7.885.452,15	194	12	12
referência 1288833	1.113.119,34	60	12	12
Parcelamento nº 63.757.928 -3	3.551.279,44	60	12	12
Parcelamento nº 63.274.503-7	1.685.739,14	60	12	12

A despesa com pessoal atingiu 45,21% da RCL¹.

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 70.602.629,11	R\$ 72.553.173,27	R\$ 75.321.635,86	R\$ 81.255.075,34
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ 5.284.270,70	R\$ 5.891.535,36	R\$ 5.604.157,02
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 70.602.629,11	R\$ 77.837.443,97	R\$ 81.213.171,22	R\$ 86.859.232,36
Receita Corrente Líquida	R\$ 148.563.913,33	R\$ 161.227.533,08	R\$ 179.552.064,59	R\$ 192.106.897,76
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 148.563.913,33	R\$ 161.227.533,08	R\$ 179.552.064,59	R\$ 192.106.897,76
% Gasto Informado	47,52%	45,00%	41,95%	42,29%
% Gasto Ajustado	47,52%	48,28%	45,23%	45,21%

Os acréscimos da fiscalização referem-se ao pagamento de profissionais por meio de RPA.

A despesa com pessoal sofreu incremento de 23,02% em relação ao exercício anterior.

Pessoal – 2021	Pessoal – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
70.602.629,11	86.859.232,36	16.256.603,25	23,02

¹ Em tempo: os valores lançados no quadro da fiscalização refletem as informações contidas no Sistema AUDESP, ainda sem os ajustes.

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
12/2021	R\$ 70.602.629,11	R\$ 148.563.913,33	47,5234%	54,0000%
4/2022	R\$ 72.553.173,27	R\$ 161.227.533,08	45,0005%	54,0000%
8/2022	R\$ 75.321.635,86	R\$ 179.552.064,59	41,9497%	54,0000%
12/2022	R\$ 81.255.075,34	R\$ 192.106.897,76	42,2968%	54,0000%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.062	1024	519	496	543	528
Em comissão	47	43	30	19	17	24
Total	1109	1067	549	515	560	552
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	443		459		172	

Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios aos Mandatários.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 4.927, de 25 de agosto de 2020)	R\$9.888,11	R\$ 5.728,94	R\$ 21.904,77
(+) 12,13 % = RGA 2022 em maio/2022 – Lei Municipal nº 382, de 18 de maio de 2022	R\$11.087,54	R\$6.423,86	R\$ 24.561,81

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em posição de conformidade.

Verificações	Guias apresentadas
01 INSS:	SIM
02 FGTS:	SIM
03 RPPS:	PREJUDICADO
04 PASEP:	SIM

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis Srs. Clemente Antonio de Lima Neto, Carlos Alberto da Silva Tirelli e Anderson Aparecido de Godoi – Prefeito Municipal – DOE 04.09.23 (evento 43); e, na sequência, após dilação do prazo inicial, foram apresentadas justificativas e documentos, devidamente avaliados (evento 95).

Em síntese da peça defensiva podem ser extraídas as seguintes justificativas:

- avaliou que a Municipalidade atendeu os pontos cruciais à Administração Pública, elencando os aspectos positivos alcançados;
- disse que contratou em 2023 empresa visando os trabalhos de engenharia para execução e reforma de prédio escolar, além de adotar outras providências em face das Fiscalizações Ordenadas na Educação e na Saúde; especialmente, que as obras das duas creches estão em andamento;
- considerou que o Sistema de Controle Interno é atuante; inclusive, que o servidor responsável vem acompanhando os apontamentos apresentados por esta E. Corte;
- sobre o planejamento das políticas públicas pediu que seja avaliado sob o prisma da razoabilidade; que o Plano de Saneamento Básico foi revisto/atualizado em novembro/22;
- assegurou que o percentual de alterações orçamentárias não foi demasiado, tendo em vista observar os limites previstos na LOA;
- quanto aos questionários aplicados aos servidores/dirigentes da educação reportou-se aos esclarecimentos apresentados pela Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



própria, os quais possibilitariam constatar os esforços despendidos pelo setor visando a melhoria no serviço prestado;

- alegou que após a pandemia tem realizado esforços voltados ao aprimoramento dos serviços da saúde;
- explicou detalhadamente os motivos que ensejaram o pagamento de juros sobre o recolhimento de despesas;
- anotou que a movimentação da dívida de logo prazo decorre do recebimento de novos precatórios;
- esclareceu que o TJSP atestou a suficiência dos pagamentos da dívida de precatórios, sob taxa de 1,59% da RCL;
- afirmou que as parcelas vincendas no exercício dos parcelamentos de encargos foram devidamente quitadas pela Administração;
- relacionou o pagamento de trabalhadores por RPA à falta de mão de obra, especialmente qualificada; mas que a Gestão vem procurando solucionar de forma consciente e gradativa a situação.
- que as inconsistências nas informações sobre a movimentação de pessoal reflete falha pontual;
- alegou que as transferências do FUNDEB para outras contas remetem ao pagamento dos profissionais que tenham contratada com outra instituição financeira; que aguarda o Legislativo para concretizar a disponibilidade do cargo próprio ao serviço social na educação; que a única psicóloga paga pela Secretaria de Educação é remunerada com recursos do tesouro.

Enfim, rebatendo os apontamentos da fiscalização, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ – acompanhada por sua i. Chefia, se colocou em favor das contas (evento 99).

O Ministério Público de Contas, ao contrário, se posicionou em desfavor da aprovação das contas, em razão do desempenho insatisfatório das políticas públicas municipais aferido pelo IEG-M; deficiências no planejamento municipal – alteração orçamentária 44,65%; fragilidade operacional das políticas públicas da educação; demanda reprimida na educação infantil; fragilidade operacional das políticas públicas de saúde; e, contratação de pessoal por meio de RPA.

O MPC também propôs o envio de recomendações nos pontos que entendeu pertinentes; envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros; e, comunicação ao MPE a respeito do déficit de vagas nas escolas (evento 104).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2021	7246.989.20 IEGM - C	Favorável – DOE 21.09.23 - Trânsito em Julgado 08.11.23 Responsável: Clemente Antonio de Lima Neto Relator: Cons. Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



		EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO FUNDEB – RELEVADO. VALOR IRRISÓRIO. APLICAÇÃO A DESTEMPO. ÍNDICE IEGM. PERÍODO PANDEMICO. TOLERÂNCIA. ALERTA. CONCESSÃO DE RGA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÕES DA LC Nº 173/2020. DELIBERAÇÃO SEI Nº 11209/2020-51. ENVIO DE CÓPIAS À CÂMARA MUNICIPAL LOCAL E AO MPE. FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA.
2020	3263.989.20 IEGM - C	Desfavorável – DOE 26.01.23 - Trânsito em Julgado 14.03.23 Responsável: Marcelo Vaqueli Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL. IEG-M em baixos patamares. Expressivas alterações orçamentárias, correspondente a 21,15% da despesa inicialmente fixada. Registros contábeis irregulares. Elevado déficit financeiro. Não aplicação do montante do FUNDEB. Art. 21, §2º, da Lei nº 11.494/07. Atraso no recolhimento dos encargos sociais. Pagamento injustificado de horas extras. Parecer desfavorável. Recomendações.
2019	4915.989.19 IEGM – C+	Desfavorável – DOE 03.03.22 - Trânsito em Julgado 11.03.22 Responsável: Marcelo Vaqueli Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO E DO FUNDEB. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. BAIXO ÍNDICE DE LIQUIDEZ. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL. NÃO PROVIMENTO.
2018	4574.989.18 IEGM – C+	Desfavorável – DOE 02.06.20 - Trânsito em Julgado 17.07.20 Responsável: Marcelo Vaqueli Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes (gestão de pessoal, recolhimento de encargos sociais e desequilíbrio fiscal)
2017	6817.989.16 IEGM – C+	Desfavorável – DOE 12.12.19 - Trânsito em Julgado 03.03.20 Responsável: Marcelo Vaqueli Relator: Conselheiro Renato Martins Costa EMENTA: CONTAS ANUAIS - PREFEITURA – DESEQUILÍBRIO FISCAL - FUNDEB – NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL – DESPESA DE PESSOAL – EXTRAPOLAMENTO LEGAL – AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO – ENCARGOS SOCIAIS – SETOR DE PESSOAL - DIVERSAS FALHAS – PARECER DESFAVORÁVEL
2016	4339.989.16 IEGM - B	Desfavorável – DOE 12.12.19 - Trânsito em Julgado 21.01.20 Responsável: Marcelo Vaqueli Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues (desequilíbrio econômico-financeiro, desbordo do limite de gastos laborais e descumprimento do art. 42 da LRF).

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 04/06/2024 – ITEM 077

Processo: TC-4293.989.22
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ
Responsável(is): Clemente Antonio de Lima Neto - Prefeito Municipal
Período: 01.01 a 18.12.22 e 27.12 a 31.12.22
Carlos Alberto da Silva Tirelli – Prefeito Municipal
19.12 e 22.12 a 26.12.22
Anderson Aparecido de Godoi
20.12.22 a 21.12.22
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.
Advogado(a)s: Marcelo Palaveri – OAB/SP 114.164, Flávia Maria Palaveri – OAB/SP 137.880, Ruth dos Reis Costa – OAB/SP 188.312, Renata maria Palaveri Zamaro – OAB/SP 376.248 e outros

Aplicação total no ensino	26,28% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	79,56% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (97,96% dentro do período examinado)
Investimento total na saúde	21,65% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	45,21% - após ajustes da fiscalização (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 1,57% - R\$ 3.264.059,07
Resultado financeiro	Superávit R\$ 15.034.412,40

Número de habitantes – 51,489 – porte médio
RCL – R\$ 192.106.897,76
Crescimento da RCL – 29,30%
Crescimento despesas com pessoal – 23,02%

EMENTA - “Contas Municipais. Ressalvas em relação ao resultado operacional - IEGM. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.

Antes de entrar no mérito do exame das contas, registro a entrega de memoriais, os quais foram devidamente avaliados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em síntese, a Origem reforçou as justificativas apresentadas, somadas às informações pontuais indicadas pelos setores da Educação, Saúde e Finanças; com destaques ao posicionamento favorável da Assessoria Técnica, bem como referências a precedentes fortalecendo suas teses – sobretudo no comportamento do IEGM; anunciou que não houve desfiguração do plano orçamentário; enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

O Município auditado está inserido na Região Administrativa de São José dos Campos e possui 51.489 habitantes – portanto, considerado de porte “médio”.

A RCL foi elevada em 29,30%, atingindo R\$ 192.106.897,76.

Realço que se trata de exame do segundo exercício do primeiro mandato do Responsável, significando dizer que o planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) foi elaborado dentro de sua Gestão.

O histórico registrado indica que as contas de 2021 receberam parecer favorável; mas, de outro modo, as de 2016 a 2020 foram reprovadas nesta E. Corte.

No exercício em exame a Origem cumpriu os principais índices e limites constitucionais e fiscais apurados por esta E. Corte, sobretudo demonstrando equilíbrio fiscal.

De outro modo se destacaram falhas no exame operacional – apuradas pelo IEGM e durante a inspeção local.

Aliás, pode-se perceber que o Município vem obtendo conceitos ABAIXO DA EFETIVIDADE atribuídos pelo IEGM desde 2017; e, de 2020 em diante, ficando situado no nível mais baixo de avaliação (C).

Ou seja, são 02 (dois) anos – sob o mesmo Gestor, no conceito mais baixo apurado pelo IEGM.

Logo, o resultado operacional apurado, espelhando o histórico de falta de ajustamento da Administração aos critérios definidos no indicador definido por esta E. Corte, constitui motivo sensível à análise dos demonstrativos, impondo à Origem a obrigação de adotar ações voltadas à melhoria daquele índice.

I – Passo à análise dos principais aspectos de **legalidade / conformidade** apurados no período.

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 26,28% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A verba do FUNDEB foi inteiramente utilizada, sendo investidos 79,56% desse montante na valorização dos profissionais da educação básica.

Contudo, a teor das informações contidas no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação²:

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Logo, a Origem deverá providenciar a aplicação do saldo do salário-educação porventura ainda existente, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 21,65% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

d) As despesas com pessoal atingiram 45,21% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

A taxa de aumento das despesas com pessoal atingiu 23,02% em relação ao exercício anterior; portanto, inferior à elevação da RCL – 29,30%.

No entanto, a Origem deverá conformar-se ao modelo constitucional para contratação de pessoal – efetivos e por prazo determinado, evitando ajustes com pagamento por meio de RPA.

No mesmo sentido deverá atentar às informações prestadas ao Sistema AUDESP, refletindo a realidade de seu quadro de pessoal.

e) Não houve críticas ao pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos.

f) Não foram feitas críticas à gestão dos encargos sociais; e, quanto à manutenção de parcelamentos, a defesa apresentou justificativas no sentido de que está procedendo os pagamentos vincendos dentro do exercício.

g) O Município encontra-se no regime especial de pagamento de precatórios e, muito embora não tenha sido apresentada certificação de suficiência pelo DEPRE, a fiscalização incumbiu-se de abonar o montante pago em relação ao devido no período.

De outro modo, a Origem deverá estabelecer o espelhamento das informações contábeis em relação àquelas prestadas ao AUDESP sobre a dívida com precatórios.

²

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao#:~:text=O%20Sal%C3%A1rio%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20C%9%20uma,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988.>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



h) Houve elevação da RCL em 29,30% - R\$ 43.542.984,43 em relação ao período anterior – alcançando R\$ 192.106.897,76.

O resultado da execução orçamentária indicou superávit de 1,57 % – R\$ 3.264.059,07 – repetindo o desempenho dos exercícios anteriores.

O resultado financeiro que vinha do exercício anterior foi elevado, agora atingindo superávit de 15.034.412,40.

Nesse sentido, havia cobertura à dívida de curto prazo.

E, quanto ao aumento da dívida de longo prazo – explicada pela entrada de precatórios no período, não superou o limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).

Maior atenção deve ser dispensada ao planejamento do programa orçamentário, na medida em que sofreu alteração 44,65% ao longo de sua execução.

De todo modo, os números apresentados indicam que houve equilíbrio fiscal no período.

II – Passo ao exame operacional apurado no período – sensível à análise das contas.

O IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, os quais – é preciso reforçar - são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.

“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.³”

No caso é possível observar manutenção da posição abaixo da linha de efetividade nos últimos 06 (seis) anos.

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-EGM	B	C+	C+	C+	C	C	C

Lembro que a elevação da Receita Corrente Líquida (29,30%) é fator positivo que deveria ter contribuído ao aperfeiçoamento do planejamento e execução das políticas públicas em prol do indicador social utilizado.

³ https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aieg.m.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) Dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o ***i-Planej***, ***i-Fiscal*** e ***i-GovTI*** se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

No caso, o Município vem apresentando reiteradas notas insatisfatórias no ***i-Planej*** e ***i-GovTI***.

	2019	2020	2021	2022
i-Planej.	B	C	C	C
i-GovTI	C	C	C+	C+

b) O indicador ***i-Amb*** expressa ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida dos cidadãos.

No caso, a Origem vem obtendo conceito abaixo da efetividade.

	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C

c) Os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento⁴ do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

Segundo informações contidas nos arquivos deste Tribunal⁵, o Município elevou o gasto anual por aluno; no entanto, ficando abaixo da média aplicada pelos demais jurisdicionados.

Dados da Educação - Município de Tremembé	
Alunos matriculados (2021)	5.315
Gasto em Educação (2021)	R\$ 49.251.096,13
Gasto anual por aluno	R\$ 9.266,43
Alunos matriculados (2022)	5.322
Gasto em Educação (2022)	R\$ 65.679.144,63
Gasto anual por aluno	R\$ 12.341,06

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Dados da Educação - Média dos 644 municípios	
Alunos matriculados (2021)	4.894,02
Gasto em Educação (2021)	R\$ 59.879.313,91
Gasto anual por aluno	R\$ 12.235,21
Alunos matriculados (2022)	4.918,57
Gasto em Educação (2022)	R\$ 76.587.735,15
Gasto anual por aluno	R\$ 15.571,15

⁴ CF/88

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁵ <https://portalcontroleexterno.tce.sp.gov.br/arquivos/painel-municipio/smart/2022/validacao/SMART%20UR-2%20Avar%C3%A9%20Valida%C3%A7%C3%A3o.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ademais, a Origem vem se mantendo em níveis inadequados de efetividade.

	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C	C	C+	C

No mesmo sentido, a fiscalização levantou pontos críticos relacionados à insuficiente oferta de vagas nas creches, além dos resultados apurados pela aplicação de questionários aos servidores do setor, implicando em respostas que devem direcionar a Origem à sua correção.

Ainda, segundo informes do IBGE⁶ (2021), o Município não estava cumprindo a meta mínima do PNE⁷ – *alunos dos anos finais* do fundamental.

AVARÉ	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE - 2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (10 Municípios)
ANOS INICIAIS	6,0	6,0	367º	8º
ANOS FINAIS	5,0	5,5	479º	9º

A fiscalização detectou unidades escolares sem o competente AVCB.

Lembro que essa certificação dos bombeiros está diretamente ligada às ações preventivas de segurança do local, mormente pela permanência de crianças, pais dos alunos e funcionários.

Observa-se que as obras paralisadas estão vinculadas à Pasta da Educação, esperando que sua conclusão contribua para a manutenção e aperfeiçoamento do ensino.

Enfim, diante desse conjunto de informações, a Origem demonstrou deficiência no planejamento estratégico voltado a atender os fins perseguidos pelo mandamento constitucional.

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo ***i-Saúde*** vem indicando manutenção de conceitos abaixo da linha de efetividade.

	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	C+	C	C

Documentos contidos nos arquivos deste Tribunal indicam gasto anual por habitante ABAIXO da média aplicada pelos demais jurisdicionados.

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/avare/panorama>

⁷ <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

A meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE define competência ao Órgão para “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Dados da Saúde - Município de Tremembé	
População (2021)	48.228
Gasto em Saúde (2021)	R\$ 31.790.452,77
Gasto anual por habitante	R\$ 659,17

Dados da Saúde - Média dos 644 municípios	
População (2021)	53.187,52
Gasto em Saúde (2021)	R\$ 61.337.953,22
Gasto anual por habitante	R\$ 1.153,24

População (2022)	51.489
Gasto em Saúde (2022)	R\$ 40.168.887,58
Gasto anual por habitante	R\$ 780,15

População (2022)	52.522,91
Gasto em Saúde (2022)	R\$ 68.877.597,59
Gasto anual por habitante	R\$ 1.311,38

Fonte: SEADE / AUDESP

Informações destacadas pela Fundação SEADE⁸ demonstram a insuficiente disposição de médicos e enfermeiros em relação a apresentada no Estado (dez/23).

	TREMembÉ	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	0,19	3,28
Enfermeiros por mil habitantes	0,66	1,94

Médicos por especialidade

Especialidade	SUS	Não SUS	Total
Clínico	3	2	5
Pediatria	2	1	3
Saúde da Família	2	0	2
Total	7	3	10

A Fiscalização apresentou informações sobre a insuficiente cobertura vacinal no período.

Enfim, os resultados apurados no IEGM são motivos de ressalvas.

III – Os demais apontamentos da fiscalização não são suficientes à rejeição das contas, podendo ser levados ao campo das recomendações para correção e exame em próximas inspeções.

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer FAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de TREMEMBÉ**, com **ressalvas** em face ao resultado operacional apurado, além das recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas pela fiscalização nos setores da educação e saúde;
- Amplie o número de vagas nas creches municipais;
- Promova a aplicação do saldo do salário-educação;

⁸ <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Implemente o serviço social na rede pública escolar;
- Adote providências à conclusão das obras paralisadas;
- Conforme-se ao modelo constitucional para a contratação de pessoal;
- Aperfeiçoe o sistema de controle contábil da dívida de precatórios, informando com exatidão ao Sistema AUDESP;
- Proceda o aperfeiçoamento do programa orçamentário, evitando alterações que distorçam a programação inicial ao longo de sua execução
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Observe com maior cuidado as informações prestadas ao Sistema AUDESP – sobretudo em relação ao quadro de pessoal;
- Atenda ao princípio da transparência fiscal;
- Persiga as metas propostas pela Agenda 2030 – ODS;
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Oficie-se ao MPE dando notícia e conhecimento a respeito da existência de demanda reprimida nas creches municipais.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.